ANO VII - N° 1.491, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº05060001.2023PP

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 05060001.2023PP, o Pregoeiro, Sr. MAURILO MAIA DE FREITAS, ADJUDICA ao licitante vencedor dos respectivos itens: Adjudicados para: SHOPPING MEDMAIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, itens: 3,4,5,6 – no valor total de R\$ 63.900,00 (SESSENTA E TRES MIL E NOVECENTOS REIAS). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. MAURILO MAIA DE FREITAS - Pregoeiro.

Procuradoria-Geral do Município (PGM)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Conforme inciso I do art. 3.º do Decreto n.º 11, de 21.03.2017, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) de 10.04.2017, modificado pelo art.1.º do Decreto n.º 77, de 03.08.2018, publicado no DOM de 06.08.2018, ficam os (as) interessados (as) intimados (as) dos respectivos atos processuais abaixo relacionados.

Limoeiro do Norte-CE, 23 de junho de 2023.

Eriano Marcos Araújo da Costa, Procurador-Geral do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

INTERESSADO(A): FERNANDA MARINHO HOLANDA. "fica o(a) interessado(a) intimado(a) para apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município (DOM). Decisão tomada pela Comissão de Processos Administrativos." INTIMAÇÃO PARA FERNANDA MARINHO HOLANDA, neste ato representado(a) por seu advogado legalmente constituído Dr. Marco Antônio Maia Farias, inscrito na OAB/CE sob o n.º 23.098.

EDITAL DE CITAÇÃO

*** *** ***

EDITAL DE CITAÇÃO DA PROMOVIDA EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATI-VO SANCIONATÓRIO N.º 004/2023, PROMOVIDO EM FACE DE D. A. DANTAS MENDONÇA (CNPJ N.º 30.729.998/0001-20), TENDO O SENHOR DOUGLAS ANDREOLLY DANTAS MENDONÇA como terceiro interessado, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O DOUTOR ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SACIONATÓRIO N.º 004/2023, CONFORME PORTARIA N.º 200, DE 23.11.2022 (Diário Oficial do Município n.º 1.346, de 25.11.2022), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, perante esta Comissão acima mencionada se processa o Processo Administrativo Sancionatório n.º 004/2023, promovido em face de D. A. DANTAS MENDONÇA (CNPJ N.º 30.729.998/0001-20), tendo o senhor Douglas Andreolly Dantas Mendonça como terceiro interessado, objetivando apurar se a referida empresa, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 2021.2211/001/SESPORT, cujo objeto é a con¬tratação para aquisição de redes de prote-

ção esportiva para fins de implementação de estrutura, reparos, manutenção e preservação das arenas de vôlei e futevôlei, de Limoeiro do Norte/CE, de responsabilidade da Secretaria de Desportos e Juventude do Município, apesar de regularmente notificada, não iniciou o disposto no contrato n.º 20220153, isto é, não efetuou a entrega dos materiais licitados e solicitados em contrato e ordem de compras, configurando, em tese, infração administrativa, consubstanciada no comportamento, por descumprimento contratual, que violou norma de natureza administrativa, e causou ingentes prejuízos ao Município de Limoeiro do Norte e, se for o caso, a consequente aplicação de sanções administrativas, como as descritas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo 20 (vinte) dias úteis, que será publicado na forma da lei, ficando citada a empresa cuja sede e representante estejam em lugar incerto e desconhecido, bem como todos aqueles que porventura possam alegar qualquer interesse ou direito sobre a questão apresentada, para se fazerem representar nos autos por advogado, bem como advertidos de que não sendo contestado processo administrativo sancionatório no prazo legal, ou seja, em 10 (dez) dias úteis, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros os fatos apurados pela Comissão. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Limoeiro do Norte/CE, 19 de maio de 2023.

> Eriano Marcos Araújo da Costa, Procurador-Geral do Município, Presidente da Comissão Processante (Portaria n.º 200, de 23.11.2022; DOM n.º 1.346, de 25.11.2022)

> > *** *** ***

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA PROMOVIDA EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO N.º 006/2023, PROMOVIDO EM FACE DE LAPORTE ENGENHARIA EIRELI (CNPJ N.º 29.003.887/0001-53), TENDO O SENHOR GEORGE DANTAS DA COSTA como terceiro interessado, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O DOUTOR ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SACIONATÓRIO N.º 006/2023, CONFORME PORTARIA N.º 201, DE 23.11.2022 (Diário Oficial do Município n.º 1.346, de 25.11.2022), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, perante esta Comissão acima mencionada se processa o Processo Administrativo Sancionatório n.º 006/2023, promovido em face de LAPORTE ENGENHARIA EIRELI (CNPJ N.º 29.003.887/0001-53), tendo o senhor GEORGE DANTAS DA COSTA como terceiro interessado, objetivando apurar se a referida empresa, vencedora da Concorrência n.º 2018.2704-002/SEINFRA, cujo objeto é a con-tratação de empresa para execução de pavimentação em paralelepípedo com rejunte em diversas ruas do Município de Limoeiro do Norte/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), apesar de regularmente notificada, não iniciou o disposto no contrato n.º 20180337, isto é, não atendeu os requisitos constantes nas cláusulas contratuais, uma vez que, não concluiu a execução do objeto licitado e solicitado em contrato e ordem de serviço, estando desde o dia 29/07/2022 sem executar a obra, não justificando o motivo, configurando, em tese, infração administrativa, consubstanciada no comportamento, por descumprimento contratual, que violou norma de natureza administrativa, e causou ingentes prejuízos ao Município de Limoeiro do Norte e, se for o caso, a consequente aplicação de sanções administrativas, como as descritas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo 20 (vinte) dias úteis, que será publicado na forma da lei, ficando citada a empresa cuja sede e repre-

Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte-CE - ANO VII - EDIÇÃO 1.491, de 26 de junho de 2023



Andréa de Holanda Lucena, Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

José Almar Santiago de Almeida, Secretário Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

Antônio Jerrivan Filho, Secretário Municipal de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC).

Deolino Júnior Ibiapina Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva, Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

Maria Arivan de Holanda Lucena,

Secretária Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

Francisco Valdo Freitas de Lemos, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA).

Davi Alves de Lima,

Secretário Municipal de Desportos e Juventude (SESPORT).

Jorge Alan Pinheiro Guimarães, Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

Éderson Cleyton da Costa Castro,

Secretário Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente (SEMAE).

Alane de Holanda Nunes Maia,

Secretária Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

Eriano Marcos Araújo da Costa,

Procurador-Geral do Município (PGM).

Francisco Valdo Freitas de Lemos, Superintendente do Serviço Autônomo

Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição

Assessoria de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro Limoeiro do Norte - Ceará Fone: (88) 2142-0880 Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br sentante estejam em lugar incerto e desconhecido, bem como todos aqueles que porventura possam alegar qualquer interesse ou direito sobre a questão apresentada, para se fazerem representar nos autos por advogado, bem como advertidos de que não sendo contestado processo administrativo sancionatório no prazo legal, ou seja, em 10 (dez) dias úteis, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros os fatos apurados pela Comissão. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Limoeiro do Norte/CE, 22 de maio de 2023.

Eriano Marcos Araújo da Costa, Procurador-Geral do Município, Presidente da Comissão Processante (Portaria n.º 201, de 23.11.2022; DOM n.º 1.346, de 25.11.2022)

Conselho Municipal de Saúde (CMS)

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 79 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

ASSUNTO: Dispõe sobre a apreciação da Programação Anual de Saúde (PAS) – 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte, Ceará.

O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais N.º 8080/90 e 8142/90, pela Lei Municipal N.º 735 de 29 de Novembro de 1990, a Lei N.º 1725/2013 de 20 de Fevereiro de 2013 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei N.º 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei N.º 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar N.º 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis N.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e N.º 8.689, de 27 de Julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), modo presencial, realizada no dia 14/06/2022 (quarta-feira), apreciou a Programação Anual de Saúde (PAS) – 2023, discutiu, alterou e aprovou, a matéria em questão.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com alterações a Programação Anual de Saúde (PAS) – 2023;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte, Ceará;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte - CMS, em 14 de Junho de 2023.

Nacélio Alves do Nascimento Presidente Clauderlângia Silva Leitão Vice-Presidente

Arlene Maia de Araújo Secretária Geral João Ribeiro da Costa Secretário Adjunto

Homologo a Resolução CMS N.º 79, de 26 de Junho de 2023, nos termos da Lei N.º 8.124, de 28 de Dezembro de 1990.

Deolino Júnior Ibiapina, Secretario de Saúde de Limoeiro do Norte - Ceará.

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº 80 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

ASSUNTO: Dispõe sobre a apreciação do Plano de Ação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais N.º 8080/90 e 8142/90, pela Lei Municipal N.º 735 de 29 de Novembro de 1990, a Lei N.º 1725/2013 de 20 de Fevereiro de 2013 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei N.º 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei N.º 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar N.º 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis N.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e N.º 8.689, de 27 de Julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), modo presencial, realizada nos dias 14/06/2023 (quarta-feira), apreciou o Plano de Ação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2022.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2023;
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte, Ceará;
 - Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte - CMS, em 14 de Junho de 2023.

Nacélio Alves do Nascimento Presidente

Clauderlângia Silva Leitão Vice-Presidente

Arlene Maia de Araújo Secretária Geral João Ribeiro da Costa Secretário Adjunto

Homologo a Resolução CMS N.º 80, de 26 de Junho de 2023, nos termos da Lei N.º 8.124, de 28 de Dezembro de 1990.

Deolino Júnior Ibiapina, Secretario de Saúde de Limoeiro do Norte - Ceará.

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº 81 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

ASSUNTO: Dispõe sobre a apreciação da Prestação de Contas dos Indicadores da Programação Anual de Saúde (PAS) 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais N.º 8080/90 e 8142/90, pela Lei Municipal N.º 735 de 29 de Novembro de 1990, a Lei N.º 1725/2013 de 20 de Fevereiro de 2013 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei N.º 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei N.º 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar N.º 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis N.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e N.º 8.689, de 27 de Julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), modo presencial, realizada nos dias 14/06/2023 (quarta-feira), apreciou a Prestação de Contas dos Indicadores da Programação Anual de Saúde (PAS) 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Indicadores da Programação Anual de Saúde (PAS) 2022 – SECSA, de Limoeiro do Norte – CE;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte, Ceará;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte - CMS, em 14 de Junho de 2023.

Nacélio Alves do Nascimento Presidente Clauderlângia Silva Leitão Vice-Presidente

Arlene Maia de Araújo Secretária Geral João Ribeiro da Costa Secretário Adjunto

Homologo a Resolução CMS N.º 81, de 26 de Junho de 2023, nos termos da Lei N.º 8.124, de 28 de Dezembro de 1990.

Deolino Júnior Ibiapina, Secretario de Saúde de Limoeiro do Norte - Ceará.



SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

DARLYSON DE LIMA MENDES, Presidente.

JOSÉ VALDIR DA SILVA,

1° Vice Presidente.

FLAUBER LIMA HONORATO, 2° Vice Presidente.

MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, 1º Secretário.

GEORGE ERIC COELHO VIEIRA E SILVA,

2º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira, Diretor de Secretaria.

Elizângela Santos dos Reis, Secretária.

Daiane Silva Guimarães, (Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)